



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
Desembargador Manoel de Araújo Silva

DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
(Fundamentação Legal: artigo 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

1. Objeto da Demanda:

Realização de Oficina intitulada **“2ª Oficina sobre a Metodologia APAC no RN: Execução Penal e Interface com as Políticas Sociais Básicas”**, a ser promovida pela Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte em parceria com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas - GMF.

2. Setor solicitante da demanda/Unidade (Administrativa/Judicial):

Divisão Pedagógica, com base em proposta elaborada pela Direção/Coordenadoria Administrativa da Esmarn.

3. Nome do Projeto/Atividade/Capacitação:

“2ª Oficina sobre a Metodologia APAC no RN: Execução Penal e Interface com as Políticas Sociais Básicas”.

4. Responsável pela solicitação:

Desembargador Glauber Rêgo (Supervisor do GMF)

5. Interessados (facilitador/empresa):

Railander Quintão de Figueiredo (Colaborador Externo)

6. Justificativa da necessidade da contratação do serviço:

O plano de oficina ora apresentado coloca-se como um auxílio ao processo de sensibilização, divulgação e formação de capacidades nas comarcas do estado para adoção de estratégias e metodologia em contextos de custódia diferenciados dos sistemas prisionais comuns no Brasil, baseados nas premissas da Associação de

Proteção e Assistência aos Condenados (APAC).

Essas abordagens são consideradas paradoxais: atuam em regime de cooperação com a justiça e a comunidade e podem realizar a execução penal, o tratamento e as ações pertinentes à inclusão social. Tais dispositivos de custódia apresentam uma metodologia que tem sido considerada paradigmática, caracterizada pelas premissas humanistas e práticas emancipatórias, pautadas na responsabilidade das comunidades e dos governos locais e no protagonismo da pessoa custodiada.

De acordo com a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados (FBAC), em dados recentemente publicados¹, o método APAC estava instalado nos seguintes estados: uma, no Espírito Santo; 7, no Maranhão; 39, em Minas Gerais; duas, no Paraná; e uma, no Rio Grande do Norte. Além dessas, outras unidades se encontravam em fase inicial de planejamento, negociação e implementação: uma, no Rio Grande do Sul; uma, no Paraná; 50, em MG; e uma, no Espírito Santo.

Esse modelo diferencia-se significativamente das unidades comuns brasileiras, evidenciadas mais pelas realidades trágicas e efeitos degenerativos do que pela relevância enquanto dispositivos para solução dos problemas inerentes à violência e à criminalidade, à predominância das práticas de controle e subjugação das massas encarceradas, à desqualificação dos serviços penais, as precariedades das suas estruturas físicas, a superlotação, os riscos sanitários e as limitadas (ou ausentes) salvaguardas que deveriam ser destinadas às pessoas custodiadas.

A Lei de Execução Penal (LEP), prevê, no art. 4º, possibilidades de colaboração junto às entidades civis de direito privado sem fins lucrativo, consideradas parte importante no sistema de execução penal: “o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança”. Essas entidades, em regime de cooperação com a justiça e a comunidade, podem realizar a execução penal, o tratamento e as ações pertinentes à inclusão social.

Nesse sentido, destaca-se a APAC, modalidade criada no início da década de 1970, na cidade de São José dos Campos, SP, cujos idealizadores foram o advogado e religioso Mário Ottoboni, o advogado e religioso Franz de Castro e diversos membros da Pastoral Carcerária. Com isso, esse modelo busca integrar atividades de valorização humana na sua metodologia, apoiando-se em doze pilares: participação da comunidade; recuperando ajudando recuperando; trabalho; espiritualidade; assistência jurídica; assistência à saúde; valorização Humana; família; voluntário e sua formação; Centro de Reintegração Social; mérito; e Jornada de Libertação com Cristo.

Trata-se de uma concepção que propõe a humanização das formas de custódia e atenção às necessidades dos recuperandos (este é o conceito utilizado pela APAC, ao referir-se aos custodiados), por meio da convivência familiar, comunitária, e da participação no processo de gestão das unidades. Nesse aspecto, é importante salientar que, nessas unidades, não há agentes penitenciários, guardas armados e sequer custodiados uniformizados. Quem cuida da portaria, da disciplina, da alimentação, da limpeza e da organização das oficinas são os próprios recuperandos.

A metodologia da APAC é considerada emancipatória, apoia-se no protagonismo da pessoa custodiada e, além disso, para que uma unidade dessas seja implementada no território, há dependência absoluta da aceitação e do envolvimento da

sociedade, do judiciário e das políticas setoriais locais. Assim, também é importante que se busque avaliar como se dá o matriciamento da execução penal aos arranjos e às políticas educacionais dos municípios, desvelando seus fatores favorecedores e obstaculizadores, produzindo e ofertando formas de intervenção para mudanças.

Outro fator que torna este projeto útil, é a perspectiva de multiplicação das unidades das APAC no estado, esforço conduzido, principalmente, pelo Programa Novos Rumos.

Diante desse movimento, será importante disseminar e fortalecer as estratégias e métodos úteis, especialmente aquelas dedicadas às salvaguardas sociais, assegurando a convergência das políticas setoriais e serviços jurisdicionais às perspectivas humanitária e emancipatória do modelo APAC.

As experiências das APACs têm demonstrado que, ao colocar no centro das suas preocupações a pessoa custodiada e a sua família, reconhecendo-as como titulares de direitos, as tendências à reincidência criminal são reduzidas e as possibilidades de inclusão (na família, na comunidade e no sistema de garantias de direitos) e de sociabilidade (de convivência, aceitação, integração) se ampliam.

Entende-se, assim, que, ao inserir a temática pertinente ao método APAC nas agendas formativas de magistrados e profissionais das equipes interdisciplinares do poder judiciário estadual e de outras instituições partícipes dos ciclos da execução penal e de políticas de salvaguardas sociais, cria-se condição favorável para a ampliação e consolidação desse modelo nas diversas comarcas do estado, impactando positivamente a política de execução penal, reduzindo custos, assegurando direitos, reduzindo a violência e a criminalidade e propiciando a inclusão social daqueles que cumprem pena.

Diante do momento atual que aponta a possibilidades concretas de expansão da metodologia no RN, especialmente com o apoio formal do Governo do Estado e com o início de articulação para implantação de unidades nas cidades de Macaíba e São Gonçalo do Amarante, de extrema importância o maior aprofundamento acerca de pontos que convirjam e totalmente inserida no contexto das ações preconizadas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ que, por meio do Programa Justiça, Presente, tem estimulado, a nível nacional.

Ademais, torna-se imprescindível a realização de articulação de atores que integram rede de assistência, seja estadual ou municipal, bem como voluntários da sociedade civil, responsáveis maiores pelo funcionamento das APACs, cabendo ao Novos Rumos, no papel de fomentador das unidades, congregar e inserir em processos formativos relacionados à Metodologia.

7. Previsão de carga horária e descrição do serviço:

A oficina se desenvolverá na modalidade presencial, com carga horária total de 04h.

8. Público-Alvo:

Magistrados, servidores e estagiários do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas e de Comarcas onde exista unidade APAC em funcionamento ou em processo de implantação. Também voluntários que integram equipe de apoio ao projeto de expansão das APACs, bem com de Justiça Restaurativa e de outros recortes que envolvem inclusão social referente ao público atendido pelo GMF/Programa Novos Rumos na Execução Penal.

9. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços:

A oficina acontecerá no dia 09 de setembro de 2024.

10. Alinhamento ao Planejamento Estratégico do Conselho Nacional de Justiça – CNJ/ Tribunal de Justiça/Esmarn:

O Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte para o período de 2021-2026, disposto na Resolução de nº 25/2021 (publicada no Dje nº 3280 em 30/06/2021), tem como uma de suas metas a perspectiva de aprendizado e crescimento, com o objetivo primordial de aprimorar a gestão de pessoas, através de capacitação de magistrados e servidores.

11. Resultados a serem alcançados:

Ao final da oficina espera-se que os participantes compreendam a metodologia APAC e as possíveis interfaces entre a execução penal e as políticas sociais básicas, tornando-se aptos a apoiar os processos de implementação e consolidação das assistências aos recuperandos, de modo participativo, e buscar pactuações junto às redes do território.

12. Previsão no Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento (PACD):

Não se aplica (curso destinado a magistrados e submetido a credenciamento da Enfam).

13. Há necessidade de adotar algum critério de sustentabilidade para serviços:

() Não.

(X) Sim. Justifique: para a sustentabilidade do curso em referência, sugere-se adotar providências de economia de uso de papel e impressões, além de economia de copos descartáveis. Assim, devem ser adotadas práticas que reduzam a pressão sobre recursos naturais, inclusive água e energia, bem como que diminuam a produção de resíduos.

14. Mapa de Riscos/Gestão de Riscos

- (X) Baixo.
() Médio.
() Intermediário.
() Alto. Justifique:

15. Custo total da Atividade Acadêmica/Capacitação:

O custo total da oficina será de R\$ 1.482,53 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

16. Disponibilidade Orçamentária:

Recursos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, geridos pela unidade 04.301 – Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte (Esmarn).


Desembargador Glauber Rêgo
Supervisor do GMF